PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

PROJETO DE LEI Nº 196/2009

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 128 DA LEI Nº 5.749 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE *"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO"* E REVOGA A LEI Nº 7.228 DE 17 DE MAIO DE 2006.

Art. 1º O artigo 128 da Lei nº 5.749 de 18 de dezembro de 1.998, que "regulamenta os serviços públicos de água e esgoto prestados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128 Todo e qualquer reajuste e atualização de valores de tarifas de água e esgoto fica sujeito à autorização e aprovação do Conselho Municipal de Água e Esgoto – CMAE, mediante resolução."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições da Lei nº 7.228 de 17 de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 128 DA LEI Nº 5.749 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.998, QUE *"REGULAMENTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO PRESTADOS PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO"* E REVOGA A LEI Nº 7.228 DE 17 DE MAIO DE 2006.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera a redação do art. 128 da Lei 5.749/98 e revoga a lei nº 7.228/06.

Inicialmente informamos que a atual legislação estabelece que: todo e qualquer reajuste de tarifas de água e esgoto fica sujeito à autorização do Conselho Municipal de Água e Esgoto - CMAE, mediante Resolução a qual deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

A intenção desta proposta é resguardar a autonomia do Conselho para autorizar os reajustes referentes ao SAAE, com base no índice de correção aplicável, sem a necessidade de encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, conforme justificado por meio do ofício nº 591/09 do SAAE, que segue em anexo.

Vale destacar que o último reajuste ocorreu no ano de 2007 para aplicação em 2008, devidamente referendado por esta Douta Casa Legislativa, para que as perdas inflacionárias desse período, comprovadas em planilha de composição de custos, fossem compensadas.

Na realidade, é necessária uma atualização anual contínua, para que as reparar as perdas do período e manter a integridade financeira da Autarquia SAAE.

Salientamos que o reajuste das tarifas de água e esgoto não decorre de simples deliberação político-administrativa, mas sim de imperiosa necessidade a fim de se manter o equilíbrio econômico financeiro da Autarquia, mormente quando se depara com considerável defasagem no preço da tarifa de água e esgoto.

Diante do exposto, solicitamos a análise e apreciação da presente proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres vereadores, apresentamos nossas cordiais saudações e os votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 23 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal